

**RESOLUÇÃO ARPE Nº 115, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Fixa o valor da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) a ser praticada no atendimento da Refinaria Abreu e Lima (RNEST) pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e altera a Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIX do art. 3º do Decreto Estadual nº 26.656, de 28 de abril de 2004, que aprova o Regulamento de Concessão da Prestação de Serviços Públícos de distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito da COPERGÁS, formulado nas cartas CT.COPERGÁS/PRE 046/2014, de 28/07/2014; CT.COPERGÁS/PRE 031/2015, de 06/05/2015; na Nota Técnica DAF/GFIN nº 04/2015; CT.COPERGÁS/DAF 049/2016, de 18/10/2016; e informações complementares, integrantes do Processo ARPE nº 7200442-1/2014, de 29 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as exposições da PETROBRAS, contidas nas cartas RNEST 0035/2014, de 22/08/2014; GE-CORP/AR 0218/2015, de 26/10/2015; GIA-RGN/ARX 0121/2016, de 07/10/2016; e GIA-RGN/ARX 0166/2016, de 08/11/2016, devidamente inseridas no Processo ARPE nº 7200442-1/2014, de 29 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as análises técnicas do setor competente desta Agência, contidas na Nota Técnica ARPE/CT nº 07/2016, de 11 de novembro de 2016, também integrante do Processo ARPE nº 7200442-1/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar os valores da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) a ser praticada no atendimento da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), pela Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS), para vigorar conforme os seguintes períodos:

- I- R\$ 0,0128/m<sup>3</sup> (cento e vinte e oito milésimos de centavos de real), sem tributos, para vigorar no período de 2 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015;
- II- R\$ 0,0138/m<sup>3</sup> (cento e trinta e oito milésimos de centavos de real), sem tributos, para vigorar no período de 1º de setembro de 2015 a 30 de abril de 2016;
- III- R\$ 0,0151/m<sup>3</sup> (cento e cinquenta e um milésimos de centavos de real), sem tributos, para vigorar no período de 1º de maio de 2016 a 10 de outubro de 2016;  
e
- IV- R\$ 0,0282/m<sup>3</sup> (duzentos e oitenta e dois milésimos de centavos de real), sem tributos, para vigorar a partir de 11 de outubro de 2016.

**Art. 2º** As diferenças apuradas entre o valor provisório da TUSD fixado no art. 1º da Resolução ARPE nº 95, de 1º de setembro de 2014, deverão ser compensadas pela COPERGÁS, nas faturas mensais emitidas após a publicação dessa Resolução.

**Parágrafo Único.** A COPERGÁS deverá emitir Relatório para a RNEST, com cópia para a ARPE, contendo o demonstrativo do valor a compensar até a sua completa quitação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 17 de novembro de 2016.

**ETTORE LABANCA**  
Diretor Presidente

**RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE**  
Diretor de Regulação Técnico-Operacional

**CAIO CAVALCANTI RAMOS**  
Diretor Administrativo-Financeiro